



Prefeitura Municipal de Mucuri

LEI MUNICIPAL Nº 285, DE 20 DE SETEMBRO DE 1999.

“Dispõe sobre a Convalidação de Atos de Alienação de Bens Públicos na Municipalidade à Comunidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mucuri aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

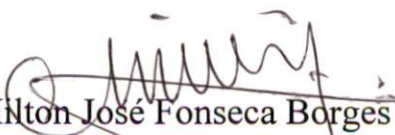
Art. 1º - Ficam convalidados todas as alienações de bens imóveis realizadas pelo Executivo Municipal no período compreendido entre 01 de janeiro de 1992 e 29 de outubro de 1997, mediante concessão de Aforamento, lavratura de Escritura Pública ou Doação.

Art. 2º - Em seus efeitos jurídicos a presente lei retroage a 31 de Março de 1992, suprindo-se a lacuna entre as Leis nº 201, de 27 de janeiro de 1975, revogada pela Lei nº 108, de 31 de março de 1992 e a Lei nº 235, de 20 de outubro de 1997.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri-BA, em 20 de setembro de 1999.


Milton José Fonseca Borges
Prefeito Municipal